

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89481/CONJUR/2016**

Á

S CAMPOS DA SILVA

END: ROD CUIABA SANTAREM, SN, KM 1396 INTERIOR

CEP: 68.198-000 TRAIRÃO - PA

Pelo presente instrumento, fica **S. CAMPOS DA SILVA, portador do CNPJ Nº 00.644.305/0004-89**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32242/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6026/2013 - GERAD, em face de desenvolver sua atividade de comércio varejista de combustíveis, sem a devida licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13336/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como por violação aos ditames do art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato. Determinando ainda que a autuada regularize sua situação junto ao órgão ambiental competente, solicitando seu devido licenciamento ambiental ou comprovando tal regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos 10 (dez) subsequentes a publicação do presente ato, sob pena de ser configurada infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada, desde já, em **500 UPF's**, bem como a **INTERDIÇÃO TOTAL IMEDIATA** de suas atividades, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II e III; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89296/CONJUR/2016**

Á

JG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

END: AV.BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 182

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.725-000 IGARAPÉ-AÇU- PA

Pelo presente instrumento, fica **J. G. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, portador do CNPJ Nº 14.712.975/0001-57**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17749/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2172/2013, em face de ter iniciado a instalação de empreendimentos com fins de posto de revenda de combustíveis sem ter obtido qualquer licença ambiental, no qual

a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13538/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com a Resolução nº 237/97 e art. 225 da C.F.**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição ressaltando que o interessado deve apresentar o protocolo da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89319/CONJUR/2016**

Á

FAZENDA SÃO JUDAS TADEU- LUIZ LÚCIO MACHADO

END: GLEBA FLORESTA B, LOTEAMENTO RAIZAL

CEP: 68.543-000 FLORESTA DO ARAGUAIA- PA

Pelo presente instrumento, fica **FAZENDA SÃO JUDAS TADEU- LUIZ LÚCIO MACHADO, portador do CPF Nº 184.870.502-63**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12334/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6232/2013, em face de desenvolver atividade de piscicultura em desacordo com a licença de operação nº 6.128/2011 obtida, que estabelece 3 tanques, sendo observado 7 tanques no momento da fiscalização, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13505/2015, nos termos que dispõe o **art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com a Resolução 237/97 do CONAMA, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Ademais, sugere-se que o infrator, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação de requerimento de licença ambiental referente aos tanques excedentes, sob pena de, não cumprindo com a exigência imposta, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 999250****OUTRAS MATÉRIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos e Privados, Instituições Governamentais e Não Governamentais e a População em Geral para participarem da **Audiência Pública**, objetivando:

- Informar à comunidade sobre o projeto **Complexo Hidrelétrico Cupari Braço Leste**, no município de Rurópolis, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, no intuito de subsidiar a análise do processo por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para fins de licenciamento prévio, a ser realizada no dia **06/10/2016**, no local abaixo discriminado:

Local: **Ginásio Poliesportivo Dr. Almir Gabriel**Endereço: **Av. Perimetral Norte, 140, Rurópolis - PA, 68165-000**Horário: **09 horas**

O RIMA encontra-se a disposição dos interessados para consulta na Biblioteca da SEMAS, sito à Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, conforme publicação Nº 996110, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Belém, 17 de agosto de 2016.

**Luiz Fernandes Rocha**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Protocolo 998640****PORTARIA Nº 01420/2016-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2016.**

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, da Lei nº. 5810, de 24.01.1994;

CONSIDERANDO o Documento nº 29320/2016;

RESOLVE:

**I - Conceder** 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao servidor **AZIEL MORAES DA LUZ**, matrícula 5927605/ 1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no período de 07/08/2016 a 16/08/2016.

**II - Determinar** à Coordenadoria de Gestão de Pessoal - CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA**

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira.

**Protocolo 999092**